



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER REGIMENTAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 166/2009 – Denomina Logradouro Público – Rua Wemerson Dos Santos Faria.

AUTOR: Vereador Duílio de Castro Faria.

Relatório

A proposição acima referenciada, de autoria de membro desta edilidade, tem como finalidade a denominação de via pública localizada no Bairro Santa Felicidade.

A Superintendência de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas informou que, atualmente a rua “A-3”, situada no Bairro Santa Felicidade não possui denominação oficial, portanto, após aprovação da matéria, passará a denominar-se Rua Wemerson Dos Santos Faria.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Legislação e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

Procedendo a análise da mesma à luz dos preceitos legais que lhe são aplicáveis, notadamente, no que concerne à competência desta Casa Legislativa, conclui-se que a matéria objeto do projeto sob comento, em nada contraria a legislação que versa sobre a questão.

O artigo 42 da Lei Orgânica do Município - LOM dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, inclusive, alteração da denominação de logradouros públicos.

É mister salientar que a proposição encontra-se devidamente acompanhada do atestado de óbito do homenageado, atendendo assim ao art. 272 da LOM que veda o Município a dar nome de pessoas vivas a bens, serviços e logradouros públicos.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, destacamos que apesar de não existir lei municipal estipulando acerca dos documentos necessários para propositura do projeto de lei que denomina logradouros públicos, a presente proposição encontra-se acompanhada de certidão expedida pela Superintendência de Rendas Imobiliárias da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas a respeito da ausência de denominação oficial da aludida via pública, bem como da biografia do homenageado.

Conclusão

Em face do exposto, este relator conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 166/2009.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marcelo Pires Rodrigues
Relator

VOTOS

De acordo com o relator.

Euro de Andrade Lanza
Presidente

Antônio Rogério Teixeira
Vereador - Suplente